

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

no montante total de

R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela



JBS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.575

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, CEP 05118-100, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA SÉRIE DI: BRRBRACRA0L8
Código ISIN dos CRA SÉRIE IPCA: BRRBRACRA0M6

Registro da Oferta na CVM dos CRA Série DI: [●], em [●] de [●] de 2019
Registro da Oferta na CVM dos CRA Série IPCA: [●], em [●] de [●] de 2019

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA: "AA+sf(bra)"
ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Bradesco BBI"), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB-BI e o Bradesco BBI, "Coordenadores"), os Partipantes Especiais, na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definido) exclusivamente para o recebimento de ordens comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da oferta pública de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão ("CRA Série DI" e "CRA Série IPCA" respectivamente e, conjuntamente, os "CRA") da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.400, 11º andar, parte, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securizadora"), sendo que a oferta base corresponde a 500.000 (quinhentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja 11 de outubro de 2019 ("Data de Emissão"), foi aumentada em 100.000 (cem mil) CRA em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.3.2 abaixo, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Anúncio de Início"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Aprovações Societárias da Emissão

2.1. A emissão dos CRA ("Emissão") e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 10 de junho de 2019, sob o número 311.633/19-5 e publicada no jornal "Diário do Comércio, Indústria e Serviços" ("Jornal") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo

("DOESP") em 23 de agosto de 2019, conforme retificada e ratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em sessão de 26 de agosto de 2019, sob o número 457.382/19-3 e publicada no Jornal e no DOESP em 19 de setembro de 2019.

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em sessão de 30 de agosto de 2019, sob o nº 461.457/19-4 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 5 de setembro de 2019.

Termo de Securitização

2.3. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário") em 30 de setembro de 2019.

2.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), o Agente Fiduciário, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VII do Termo de Securitização, constante do Anexo VIII do Prospecto Definitivo.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA Série DI ("Direitos Creditórios do Agronegócio DI"), que constituem a 1ª (primeira) série dos CRA ("Série DI") e os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA Série IPCA ("Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"), que constituem a 2ª (segunda) série dos CRA ("Série IPCA") que são oriundos da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100 (respectivamente, "Devedora" e "Debêntures"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", conforme aditado em 27 de setembro de 2019 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento*

Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Escritura de Emissão").

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Valor Nominal Unitário dos CRA

4.1.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

4.2. Número de Séries

4.2.1. Esta é a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do sistema de vasos comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA não excede o Valor Total da Emissão, já considerando a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada decorrente do exercício total Opção de Lote Adicional. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra série, observado que o somatório dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA não excede o Valor Total da Emissão, já considerando a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada decorrente do exercício total da Opção de Lote Adicional, que observou o mesmo sistema. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora levando em consideração as intenções de investimentos apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Série DI e os CRA Série IPCA ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que a Emissora optou por emitir ambas as séries.

4.3. Quantidade de CRA

4.3.1. Foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, dos quais 62.466 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis) são CRA Série DI e 537.534 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e quatro) são CRA Série IPCA, calculados com base no procedimento de coleta de intenções de investimento e Pedidos de Reserva conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do

artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série, sob o sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A coleta das intenções de investimento foi realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberam os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicaram, conforme aplicável: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitavam auferir para os CRA Série DI e/ou para os CRA Série IPCA e qual série que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA Série DI e a Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA Série DI e para a Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

4.3.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados.

4.3.4. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são as seguintes pessoas: (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou

à Oferta, da Devedora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.

4.4. **Valor Total da Emissão**

4.4.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que a oferta base, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi acrescida de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme item 4.3.2 acima. Na Data de Emissão, o valor total dos CRA Série DI é de R\$62.466.000,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), e o valor total dos CRA Série IPCA é de R\$537.534.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais).

4.5. **Forma**

4.5.1. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de escriturador dos CRA ("Escriturador") em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, em ambos os casos para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.6. **Data de Vencimento**

4.6.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos no Termo de Securitização, a data de vencimento será (i) 16 de outubro de 2023 para os CRA Série DI; e (ii) 15 de outubro de 2024 para os CRA Série IPCA.

4.7. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

4.7.1. Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, no CETIP21, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.8. **Público-Alvo da Oferta**

4.8.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores em geral, incluindo, portanto: (a) "Investidores Profissionais", conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo

próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"); (b) "Investidores Qualificados", conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anex 9-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e (c) demais investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores").

4.9. Colocação e Plano de Distribuição

4.9.1. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

4.9.2. A distribuição primária dos CRA será pública e a oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Definitivo. Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

4.9.3. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.9.4. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, tendo sido consideradas suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demandas estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.9.4.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.*", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição

dos CRA no âmbito da Oferta, firmados por Investidores durante o período de reserva ("Pedidos de Reserva").

4.9.5. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Série DI e para os CRA Série IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA Série DI e para a Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberiam dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não teria sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que teriam recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

4.9.6. Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, não tendo havido fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as Séries.

4.9.7. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.9.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da

Remuneração e da atualização monetária (conforme o caso), calculado *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização.

4.10.2. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.10.3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

4.10.4. A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

4.11. **Atualização Monetária e Remuneração**

4.11.1. Atualização Monetária dos CRA: (i) O Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI não será objeto de atualização monetária; (ii) nos termos do artigo 42 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), tendo em vista que o valor nominal das Debêntures IPCA será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("Atualização Monetária dos CRA Série IPCA").

4.11.2. Remuneração dos CRA Série DI: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Série DI"). A Remuneração dos CRA Série DI será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.2.1. Taxa DI: Para fins da Oferta, "Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over "extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.11.3. Remuneração dos CRA Série IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA incidirão juros remuneratórios

equivalentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA Série IPCA"). A Remuneração dos CRA Série IPCA será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.3.1. IPCA: Para fins da Oferta, "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.11.4. Para fins da definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, foram consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

4.12. **Pagamento da Remuneração**

4.12.1. A Remuneração dos CRA será devida semestralmente nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável.

4.12.2. Haverá um intervalo de 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

4.13. **Amortização Programada dos CRA**

4.13.1. Haverá amortização programada dos CRA Série DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser pagas em 17 de outubro de 2022 e na Data de Vencimento dos CRA Série DI, conforme Anexo II do Termo de Securitização.

4.13.2. Não haverá amortização programada dos CRA Série IPCA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA Série IPCA.

4.14. **Amortização Extraordinária dos CRA**

4.14.1. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (i) em relação aos CRA Série DI, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI; e (ii) em relação aos CRA Série IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA.

4.14.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora após 17 de maio de 2020 com relação às Debêntures DI e às Debêntures IPCA.

4.14.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), conforme o Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

4.14.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (ii) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e conseqüente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série acrescido do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA (conforme definidos abaixo), conforme o caso; e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.14.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.14.6. Preço de Amortização Extraordinária: significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá corresponder (i) em relação aos CRA Série DI, à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da correspondente Remuneração dos CRA Série DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio Série DI; e (ii) em relação aos Série IPCA, à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA.

4.15. **Resgate Antecipado dos CRA**

4.15.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos previstos no Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures; ou (ii) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na seção abaixo, exceto se os Titulares de CRA deliberarem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

4.15.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Haverá Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora ("Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério"); e
- (ii) a partir de 1 de janeiro de 2020 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1, (xi), da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

4.15.2.1. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), conforme disposto no Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.2.2. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (ii) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária (conforme definido abaixo), Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso; e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida

publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.15.2.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.15.2.4. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora

4.15.3. Preço de Resgate dos CRA e Prêmio

4.15.3.1. O "Preço de Resgate" corresponde ao valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder (i) em relação aos CRA Série DI, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Série DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) em relação aos CRA Série IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA. Em todos os casos, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio DI e/ou do Prêmio IPCA, respectivamente, conforme o caso.

4.15.3.2. O "Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" corresponde ao prêmio a ser pago ao Titulares de CRA na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o qual será correspondente a:

Com relação aos CRA Série DI:

(i) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,48\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $0,40\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,27\% \times Duration$ Remanescente.

Com relação aos CRA Série IPCA:

(i) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,36\% \times Duration$ Remanescente;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021: $0,30\% \times Duration$ Remanescente; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $0,20\% \times Duration$ Remanescente.

4.15.3.3. O "Prêmio Série DI" corresponde ao prêmio a ser pago ao Titulares de CRA Série DI na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério dos CRA Série DI ou na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA Série DI, o qual será correspondente a:

(i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $1,88\% \times Duration$ Remanescente;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $1,13\% \times Duration$ Remanescente; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,75\% \times Duration$ Remanescente.

4.15.3.4. O "Prêmio Série IPCA" corresponde ao prêmio a ser pago ao Titulares de CRA Série IPCA na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério dos CRA Série IPCA ou na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA Série IPCA, o qual será correspondente a:

(i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $3,75\% \times Duration$ Remanescente;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $2,25\% \times Duration$ Remanescente;

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e 16 de novembro de 2022 (inclusive): $1,80\% \times Duration$ Remanescente; e

(iv) para o período entre 17 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $1,50\% \times Duration$ Remanescente.

4.15.3.5. Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Serie DI e Prêmio Série IPCA, a "Duration Remanescente" corresponde ao resultado da seguinte fórmula:

D = *Duration* remanescente de cada série dos CRA, ao ano, considerando o período de apuração de um ano, ou seja, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{[\sum_{i=1}^q VN_{qj}] * 252}$$

em que:

q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) dos CRA, considerados a partir da data do resgate antecipado;

Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da Série em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou principal) da Série dos CRA em avaliação, calculado com base na fórmula da Cláusula 9.3, para os CRA Série DI, e da Cláusula 9.6, para os CRA Série IPCA, do Termo de Securitização.

No caso dos CRA Série DI, os eventos de remuneração serão calculados considerando a curva DIXPré divulgada pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos CRA Série DI, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

No caso dos CRA Série IPCA, a correção monetária projetada será calculada utilizando-se a diferença entre a curva DIXPré e a curva Cupom IPCA divulgadas pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração e/ou amortização o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos

CRA Série IPCA, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

4.16. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

4.16.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA sempre da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

4.16.2. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, e será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.16.3. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

4.16.4. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado.

4.16.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio na Oferta. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

4.16.6. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar,

por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

4.16.7. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora

4.17. **Vencimento Antecipado das Debêntures**

4.17.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente.

4.17.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.18. **Assembleia Geral de Titulares de CRA**

4.18.1. Os Titulares de CRA Série DI e/ou os Titulares de CRA Série IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série DI e/ou dos Titulares de CRA Série IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais Série DI e as Assembleias Gerais Série IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da Série DI e os CRA em Circulação da Série IPCA separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

4.18.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral Série DI e/ou da Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso; e (v)

alteração da Remuneração dos CRA Série DI e/ou Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso.

4.18.3. A Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Série DI em Circulação ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

4.18.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA Série DI e/ou Titular de CRA Série IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*).

4.18.5. Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

4.18.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

4.18.7. Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Série DI em Circulação e/ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.18.8. Em caso de Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Série DI em Circulação e/ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.18.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

4.18.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao administrador da Emissora; (ii) pessoa eleita pelos Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

4.18.11. As deliberações em Assembleias Gerais Série DI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Série DI em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais Série IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Série IPCA em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto: (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado Série DI e/ou do Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA Série DI em Circulação e/ou CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso; (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o disposto no Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em criação, desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, nos eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou nos eventos de Amortização Extraordinária dos CRA, ou (e) em alterações na Cláusula 17.10 do Termo de

Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA Série DI em Circulação e de Titulares de CRA Série IPCA em Circulação; e (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Série DI em Circulação e/ou Titulares de CRA Série IPCA em Circulação. Em todos os casos acima descritos, as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries.

4.19. **Encargos Moratórios**

4.19.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *calculados pro rata die*.

4.20. **Destinação de Recursos**

4.20.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, sendo que as Debêntures DI estarão vinculadas exclusivamente aos CRA Série DI e ao Patrimônio Separado Série DI, e as Debêntures IPCA estarão vinculadas exclusivamente aos CRA Série IPCA e ao Patrimônio Separado Série IPCA.

4.20.2. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão destinados integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, conforme a Escritura de Emissão.

4.20.2.1. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

4.21. **Regime Fiduciário**

4.21.1. Regime Fiduciário CRA Série DI: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado Série DI. O Regime Fiduciário Série DI segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado Série IPCA até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série DI.

4.21.2. Regime Fiduciário CRA Série IPCA: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado Série IPCA. O Regime Fiduciário Série IPCA segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado Série DI até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária CRA Série IPCA e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série IPCA.

4.22. **Garantias**

4.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

4.23. **Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados**

4.23.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado Série DI e do Patrimônio Separado Série IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral Série DI e/ou uma Assembleia Geral Série IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.

4.23.2. A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral acima referida não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Série DI e/ou o Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso

4.23.3. A Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA Série DI em Circulação e/ou Titulares de CRA Série IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Série DI e/ou Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso.

4.23.4. A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista no Termo de Securitização.

4.23.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

4.23.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

4.23.7. Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

4.23.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.24. **Local de Pagamentos**

4.24.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não

haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

4.25. Prorrogação dos Prazos

4.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil. Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.26. Atraso no Recebimento de Pagamentos

4.26.1. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.27. Inadequação de Investimento

4.27.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

4.28. Publicidade

4.28.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no Jornal, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

4.28.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

4.29. **Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificações da Oferta**

4.29.1. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

4.29.2. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

4.29.3. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

4.29.4. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

4.29.5. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

4.29.6. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.30. **Classificação de Risco**

4.30.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-

14 ("Agência de Classificação de Risco"). Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva " AA+sf(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência, nos termos da regulação aplicável.

4.31. **Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA**

4.31.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5. **LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS**

5.1. Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro – RJ

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA JBS" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo – SP

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website* clicar em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo e oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA JBS" e em "Prospecto Definitivo").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), CEP 04543-011, São Paulo – SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Ofertas em Andamento", depois "CRA JBS", e por fim em "Prospecto Definitivo").

6. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

6.1. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

6.2. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante dos CRA é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

6.3. Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 3090-0447, por meio do *website* www.simplificpavarini.com.br, ou por meio do e-mail fiduciario@simplificpavarini.com.br.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

7.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	4 de julho de 2019
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	27 de agosto de 2019
3.	Início do <i>Roadshow</i>	27 de agosto de 2019
4.	Início do Período de Reserva	3 de setembro de 2019
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta para Desistência da Oferta	18 de setembro de 2019

6.	Início do Período de Desistência	19 de setembro de 2019
7.	Encerramento do Período de Reserva	24 de setembro de 2019
8.	Término do Período de Desistência	25 de setembro de 2019
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26 de setembro de 2019
10.	Registro da Oferta pela CVM	15 de outubro de 2019
11.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	16 de outubro de 2019
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17 de outubro de 2019
13.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de outubro de 2019
14.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	21 de outubro de 2019

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote

Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação. Portanto, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

8. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. O Prospecto Definitivo está divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

8.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A." e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (websites) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

- **RB Capital Companhia de Securitização**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04538-132

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

Website: www.rbcapitalsecuritizadora.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste website clicar em "OFERTAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO" e selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo")

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em

"Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "*download*" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no canto superior esquerdo digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e selecionar "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM [●] DE [●] DE 2019, SOB O Nº [●] E [●].

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, [●] DE [●] DE 2019.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA."

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE

DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA CVM.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.



Coordenador Líder



Coordenadores

